



REFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1225 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ Nº 06.082.413/0001-49

Fls. _____

Ass. _____

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2019-007/2020-PRG-SRP-SEMEC-CLP
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2019-SRP/PMC/2019**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, QUE ENTRE SI FIRMAM O
MUNICÍPIO DE CORRENTE/ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E
CULTURA-SEMEC, E A EMPRESA FLORA GÁS - ME, NA FORMA ABAIXO.**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CORRENTE, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SEMEC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.082.413/0001-49, sendo representada neste ato pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, a Srª. Ianê Mascarenhas Ribeiro Lopes, brasileira, residente e domiciliada na cidade de Corrente – PI.

CONTRATADA: FLORA GÁS LTDA – ME, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.513.525/0001-06, com sede na Rua Quintino Custódio, nº 647, Bairro Centro, na cidade de Corrente-PI, representada neste ato pelo Sr. José da Luz Silva, CPF nº 420.828.893-00.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente ao Pregão Presencial Sistema de Registro de Preços nº 031/2019, obedecendo a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, Decretos Municipais 36/2013 e 37/2013, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de água mineral para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SEMEC, conforme especificações, quantidades e valores constantes do Pregão Presencial nº 031/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

O fornecimento dos itens, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei nº 8.666/93, sob a modalidade Pregão presencial sob-regime de registro de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará a partir de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2020, ou ao término total do fornecimento, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos provenientes do FME/QSE e OUTROS, no elemento de despesa 339030 – Material de consumo.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 32.150,00 (trinta e dois mil cento e cinquenta reais)**, conforme os preços unitários constantes da tabela a seguir.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNT	TOTAL
1	Água mineral, galão de 20 litros.	UND	1000	R\$ 12,00	R\$ 12.000,00
2	Água mineral, fardo com 12 garrafas de 500ml	FARDO	100	R\$ 12,50	R\$ 1.250,00
3	Água adicionada de sais, galão de 20 litros.	UND	2000	R\$ 9,00	R\$ 18.000,00
4	Água adicionada de sais, fardo com 12 garrafas de 500ml	FARDO	100	R\$ 9,00	R\$ 900,00
VALOR TOTAL					R\$ 32.150,00

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme o fornecimento, em moeda nacional e por meio de transferência eletrônica. PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento será feito após a apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SEMEC.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS



REFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1225 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ Nº 06.082.413/0001-49

Fls. _____

Ass. _____

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA NONO - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Corrente, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em quatro vias assinam as partes abaixo.

Corrente (PI), 15 de janeiro de 2020.

CONTRATANTE: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA-SEMEC
Ianê Mascarenhas Ribeiro Lopes

CONTRATADO: _____

FLORA GÁS LTDA – ME
José da Luz Silva

TESTEMUNHA: _____

CPF:

TESTEMUNHA: _____

CPF: